

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.117/2021

Revoga a permissão do serviço publico de táxi concedida ao permissionário Luiz Carlos Moraes de Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, ainda que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e cumpridos, por isso mesmo a Constituição disciplina condições mínimas para que ele ocorra com legalidade e seriedade, observando-se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 88:

insculpidas no art. 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal de 88; Considerando, o requerimento do permissionário Luiz Carlos Moraes de Oliveira de cancelamento de sua autonomia de táxi nos autos do processo administrativo nº 080005155/2019.

Art. 1º - Fica revogada a permissão de táxi do permissionário, Sr. Luiz Carlos Moraes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 253.611.127-04, permissão nº 1077, processo administrativo nº 080005155/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE AGOSTO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO

Portarias

Port. nº 2395/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2021, BRIAN JONES RANGEL LIMA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Ingá.

Port. nº 2396/2021- Considera nomeado, a contar de 01/08/2021, ALEXANDRE DA PENHA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional do Ingá, em vaga decorrente da exoneração de Brian Jones Rangel Lima, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 01/09.

Port. nº 2397/2021- EXONERAR, a pedido, a contar de 10/05/2021, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula nº 1.244.127-0, do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, Grau III, Nível A, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020003522/2021.

Port. nº 2398/2021- Considera nomeada, a contar de 01/08/2021, CLARISSE DE MENDONÇA E ALMEIDA para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Marco Antonio Konopack, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Despacho do Prefeito

Processo 020003101/2021- Ratifico, nos termos da legislação vigente, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Administração/SMA, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviço, no valor estimado anual de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

PORTARIA Nº 820/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve designar o servidor Delmo de Souza Dorestes Ogeda — matrícula nº 1224.336-8, para responder pelo Serviço de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 16 de agosto de 2021.

Despacho do Secretário

Autorizo a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços exclusivos com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado anual de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), **Processo Administrativo**: 020/3101/2021. **DATA**: 18/06/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/002282/2021- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11177 à empresa ÊXITO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.391.095/001-05 e inscrição de nº 301.275-8, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018."

030/003768/2020- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público o Auto de Infração nº Nº 04900058650000100034381202140 e seu termo de ciência e lançamento à empresa NET MAR REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 02.763.791/0001-37 e inscrição de nº 100.546-6. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/008786/2020 - GLAUCIA DAS GRAÇAS SANTOS- "Acórdão nº: 2.735/2021: - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/001017/2021 - LEOMIR DE OLIVEIRA FONTES- "Acórdão nº: 2.736/2021: IPTU. Recurso voluntário. Desconto no valor do imposto por pagamento em cota única. Solicitação protocolada após o dia limite para pagamento com desconto. Caducidade do direito. Recurso conhecido e não provido."

030/003680/2021 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA DINIZ- "Acórdão nº: 2.739/2021: Revisão de lançamento do ITBI. Laudo comparativo de dados de mercado. O método comparativo deve levar em consideração os valores atribuídos ao imóvel do mesmo condomínio onde se situa o imóvel objeto da impugnação. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/003450/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- Acórdão nº: 2.740/2021: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 - Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamente mercantil - Omissões nas declarações do contribuinte - Arbitramento da base de cálculo - Legalidade - Art. 82 do CTM - Serviços de administração de fundos e



cartão de crédito – Imposto a ser recolhido ao Município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Serviços de arrendamento mercantil e consórcio – Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos – Jurisprudência do STJ – Multa punitiva – Redução de 100% para 75% – Lei municipal nº 3. 252/16 e art. 106, CTN – Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/003464/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- "Acórdão nº: 2.741/2021: -ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação de serviços descritos no subitem 15.01 e 15.09 – Administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil – Omissões nas declarações do contribuinte – Arbitramento da base de cálculo – Legalidade – Art. 82 do CTM – Serviços de administração de fundos e cartão de crédito – Imposto a ser recolhido ao município de Niterói – Jurisprudência pacífica do TJ/RJ – Serviços de arrendamento mercantil e consórcio – Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos – Jurisprudência do STJ – Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/003472/2020 - ITAÚ UNIBANCO S.A.- "Acórdão nº: 2.742/2021: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Emissão da DES-IF subfaturada - Serviços de administração de fundos, consórcio, cartão de crédito e arrendamento mercantil (subitens 15.01 e 15.09) - Decadência parcial não configurada - Multa pelo descumprimento de obrigação acessória que não se submete à regra do art. 150, §4º, CTN - Aplicação do art. 173, I, CTN - Arbitramento da base de cálculo - Legalidade - Art. 82 do CTM - Subfaturamento de documentos fiscais - Serviços de administração de fundos e cartão de crédito - Imposto a ser recolhido ao Municípilo e Niterói - Jurisprudência pacífica do TJ/RJ - Serviços de arrendamento mercantil e consórcio - Imposto a ser recolhido no local da aprovação dos contratos - Jurisprudência do STJ - Recurso de ofício conhecido."

030/018141/2017 - MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.-"Acórdão nº: 2.749/2021: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços de apoio marítimo - Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo - Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ - Serviços tipificado no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 - Alegada atividade de afretamento de navio - Impossibilidade - Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação - Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 - Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço - Resolução - ANTAQ nº 2.884/13 - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/028879/2017 – LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação proposta após o pagamento do crédito tributário – Ausência de litígio tributário – Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN – Recurso de ofício não conhecido."

030/027463/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/028852/2016 – 030/005445/2017 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.760/2021 – 2.763/2021: - Exclusão do Simples. Procedimento. É regulado pelos artigos da lei complementar nº 123/06 em seus artigos 28 à 32, regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 28 da referida lei, sendo observado as regras legais inclusive da ciência ao contribuinte, fica assegurado a este o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/027461/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.761/2021: - Multas. Aplicação por descumprimento das obrigações acessórias. Art. 121 do CTM. O referido diploma legal não prevê absorção de uma infração pela outra em caso de aplicação pela não emissão de documentos fiscais e a não existência de talonários de papel. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/024790/2014 - COLÉGIO PLINIO LEITE LTDA- "Acórdão nº: 2.764/2021: - Restituição de indébito. Recurso voluntário. ISS - Deve ser autorizado a restituição dos valores comprovadamente pagos a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2012 - Provimento parcial."

030/018141/2017 - MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA."Acórdão nº: 2.749/2021: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços de apoio marítimo - Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo - Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ - Serviços tipificado no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 - Alegada atividade de afretamento de navio - Impossibilidade - Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação - Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 - Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço - Resolução - ANTAQ nº 2.884/13 - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/028879/2017 – LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação proposta



após o pagamento do crédito tributário – Ausência de litígio tributário – Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN – Recurso de ofício não conhecido."

030/027463/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/031284/2015 – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS SILVA DE CARVALHO- "Acórdão nº: 2.731/2021: - Impugnação de lançamento – Procedência – Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Aplicação do fator de adequação – Princípios da boafé e transparência – Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/005454/2017 - 030/027462/2016 - 030/027464/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.745/2021 - 2.746/2021 - 2.747/2021: Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/002633/2016 – ALLAN ARANHA PAIVA DA SILVA- "Acórdão nº: 2.751/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar de IPTU/TCIL com base em alterações no cadastro imobiliário – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/001194/2018 – ARMANDO AUGUSTO VAZ LOPES- "Acórdão nº: 2.752/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual – Lançamento de ofício – Laudo de avaliação do imóvel usando termos ou sentenças genéricas – Nulidade da decisão de 1ª instância por prejuízo ao direito de defesa – Recurso de ofício conhecido e provido."

030/019779/2017 – VANDA DE JESUS MORORÓ- "Acórdão nº: 2.754/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) días da data da ciência do lançamento – Inteligência do art. 160 do CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/022577/2016 – JOSÉ NUNES VIANNA- "Acórdão nº: 2.756/2021: - IPTU/TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Ausência de notificação de lançamento – Vício material – Nulidade do lançamento – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/009707/2015 – THIAGO SANTOS MALTA- "Acórdão nº: 2.757/2021: IPTU – Lançamento complementar com base em alterações cadastrais promovidas de ofício. Cálculo do imposto complementar feito com base no valor venal do imóvel no momento do lançamento. O prazo decadencial aplicável a lançamentos de ofícios é o de cinco anos a contar do primeiro dia do ano seguinte àquele em que poderia ter sido feito o lançamento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/026734/2017 - CLEBER GARUBA DA ROSA- "Acórdão nº: 2.758/2021: - Impugnação de Iançamento complementar - Procedência parcial - Princípio da Autotutela - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/000609/2017 - MANOEL CARVALHO FILHO- "Acórdão nº: 2.759/2021: - Impugnação de lançamento - Procedência parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado - Alteração cadastral - Princípios da boa-fé e transparência - Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/007231/2016 - 030/007232/2016 - STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA."Acórdãos nºs: 2.766/2021 - 2.767/2021: - ISS. Multa regulamentar atribuída a sociedade empresária domiciliada em Niterói por ausência de inscrição de campo de exploração e extração de petróleo e gás natural em águas marítimas. O conceito legal de estabelecimento prestador abrange qualquer local de extração de recursos naturais de acordo com o inciso III do § 2º do art. 74 da lei nº 2.597/2008. Obrigação de possuir uma inscrição para cada estabelecimento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/018141/2017 - MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 – BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA."Acórdão nº: 2.749/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de apoio marítimo – Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo – Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ – Serviços tipificado no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 – Alegada atividade de afretamento de navio – Impossibilidade – Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação – Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 – Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução – ANTAQ nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se pega provimento "

030/028879/2017 – LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação proposta após o pagamento do crédito tributário – Ausência de litígio tributário – Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN – Recurso de ofício não conhecido."



030/027463/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/028852/2016 - 030/005445/2017 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.760/2021 - 2.763/2021: - Exclusão do Simples. Procedimento. É regulado pelos artigos da lei complementar nº 123/06 em seus artigos 28 à 32, regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 28 da referida lei, sendo observado as regras legais inclusive da ciência ao contribuinte, fica assegurado a este o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/027461/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdão nº: 2.761/2021: - Multas. Aplicação por descumprimento das obrigações acessórias. Art. 121 do CTM. O referido diploma legal não prevê absorção de uma infração pela outra em caso de aplicação pela não emissão de documentos fiscais e a não existência de talonários de papel. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/024790/2014 - COLÉGIO PLINIO LEITE LTDA.- "Acórdão nº: 2.764/2021: - Restituição de indébito. Recurso voluntário. ISS - Deve ser autorizado a restituição dos valores comprovadamente pagos a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2012 - Provimento parcial."

030/031284/2015 – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS SILVA DE CARVALHO- "Acórdão nº: 2.731/2021: - Impugnação de lançamento – Procedência – Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado – Aplicação do fator de adequação – Princípios da boafé e transparência – Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/005454/2017 - 030/027462/2016 - 030/027464/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.745/2021 - 2.746/2021 - 2.747/2021: Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se da provimento parcial."

030/002633/2016 – ALLAN ARANHA PAIVA DA SILVA- "Acórdão nº: 2.751/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar de IPTU/TCIL com base em alterações no cadastro imobiliário – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/001194/2018 – ARMANDO AUGUSTO VAZ LOPES- "Acórdão nº: 2.752/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual – Lançamento de ofício – Laudo de avaliação do imóvel usando termos ou sentenças genéricas – Nulidade da decisão de 1ª instância por prejuízo ao direito de defesa – Recurso de ofício conhecido e provido."

030/019779/2017 – VANDA DE JESUS MORORÓ- "Acórdão nº: 2.754/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) días da data da ciência do lançamento – Inteligência do art. 160 do CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido "

030/022577/2016 – JOSÉ NUNES VIANNA- "Acórdão nº: 2.756/2021: - IPTU/TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Lançamento de ofício – Alteração de elementos cadastrais – Ausência de notificação de lançamento – Vício material – Nulidade do lançamento – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/009707/2015 – THIAGO SANTOS MALTA- "Acórdão nº: 2.757/2021: IPTU – Lançamento complementar com base em alterações cadastrais promovidas de ofício. Cálculo do imposto complementar feito com base no valor venal do imóvel no momento do lançamento. O prazo decadencial aplicável a lançamentos de ofícios é o de cinco anos a contar do primeiro dia do ano seguinte àquele em que poderia ter sido feito o lancamento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/026734/2017 - CLEBER GARUBA DA ROSA- "Acórdão nº: 2.758/2021: - Impugnação de lançamento complementar - Procedência parcial - Princípio da Autotutela - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/000609/2017 - MANOEL CARVALHO FILHO- "Acórdão nº: 2.759/2021: - Impugnação de lançamento - Procedência parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado - Alteração cadastral - Princípios da boa-fé e transparência - Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/007231/2016 - 030/007232/2016 - STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA."Acórdãos nºs: 2.766/2021 - 2.767/2021: - ISS. Multa regulamentar atribuída a sociedade empresária domiciliada em Niterói por ausência de inscrição de campo de exploração e extração de petróleo e gás natural em águas marítimas. O conceito legal de estabelecimento prestador abrange qualquer local de extração de recursos naturais de acordo com o inciso III do § 2º do art. 74 da lei nº 2.597/2008. Obrigação de possuir uma inscrição para cada estabelecimento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido



de mudança de titularidade, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24,

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003055/2020	039.407-2	MARIA HELENA MOREIRA DE SOUSA	021.897.957-61

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial de alteração cadastral, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/002129/2020	027.500-8	MARGARIDA SOARES DA SILVA	982.305.147-04

A Coordenação de IPTU – (CIPTU) – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• MARCO ANTÔNIO PAIXÃO - processo: 030/000111/2020. ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO **EDITAL**

A Coordenação de Tributação - (COTRI) - torna pública as devoluções da A conteniação de Mibidação – (COTR) – Iolina publica as devoluções de correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de renovação de isenção de IPTU, para isentar do imposto apenas a parte titularizada pelo requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• GERALDA DE SOUZA RIBEIRO - processo: 030/017479/2019.

A Coordenação de Tributação - (COTRI) - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o pedido de Reconhecimento de Imunidade de IPTU já foi atendido através do processo de nº. 030/004861/2017, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – processo: 030/000814/2020. ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL **EDITAL**

O Departamento de Administração Tributária - (DEPAT/FSRE) - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de restituição de indébito de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

ANNA SYLVIA GURGEL DE PONTES SILVA – processo: 030/031999/2019. ATOS DO COORDENADOR DE IPTU EDITAL NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter

comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO INSCRIÇÃO NOME PROCESSO 030/027221/2018 JANE BARBOSA DOS SANTOS 133.141.507-82 167.961-2 030/027737/2019 007.995-4 ADELIA DE MATTOS 958.773.477-72 030/006652/2021 027.981-0 HELMUT JULIUS SCHWARZ S/N 030/006654/2021 027.990-1 RAUL DIEZ S/N VICENTE BERNACHI 011.183.157-15 030/006655/2021 027.991-9

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lancamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br

EDITAL

A Coordenação de Cadastro Imobiliário - Fiscalização (COCIF) - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereco cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado a comparecer com base nos artigos 6º e 11º da lei municipal 3.368/2018, para tomar ciência das alterações efetuadas para 2021, de acordo com processo de alvará número 030/12499/2020, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei n° . 3.368/18.

ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – processo: 030/014184/2020. FDITAL

A Coordenação de Dívida Ativa (FCDA/COACO) – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Áviso de Recebimento (AR) ao contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados a comparecerem para atender ao pedido de autorização de transferência de crédito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.



CONSTRUPOL RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- processo: 030/014179/2019.

ITAMAR MORAES JOSE LADEIRA (PROPRIETÁRIO DA MAT. 231865-7) -Processo: 030/002526/2020.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL **EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos enderecos cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do sobre as alterações cadastrais no lote (1º parágrafo) e em cada unidade descrita nos autos do processo, que terão efeitos tributários a partir de 2021, exceto para as áreas privativas 5, 7, 12, 15, 16, 18, 31, 32, 34 e 36, que foram tratadas em outros processos, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei

- NINA MENEZES BILTON processo: 030/023858/2019.
 NOVA TECNO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA– processo: 030/023858/2019.
- DECIO FRANCISCO DURANTE JUNIOR processo: 030/023858/2019.
- MARCELO CARNEIRO LEAO processo: 030/023858/2019.
- ANA PAULA SARDINHA BORGES processo: 030/023858/2019.
- ESPOLIO DE CARLOS JOSE DE CASTRO processo: 030/023858/2019.
- JOSE DE MENDONÇA CLARK NETO processo: 030/023858/2019.
- THATIANA ROCHA AMORIM processo: 030/023858/2019.
- VINICIUS FLORENTINO MENON processo: 030/023858/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA Atos do Secretário

No uso das atribuições legais, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8666/1993, à favor de IN9VE SABER ASSESSORIA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 24.784.069/0001-11, no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais), para prestar apoio operacional para realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, conforme exarado no administrativo nº 780000157/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATOTermo de Compromisso nº 017/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com o intuito de realizar o evento esportivo VIRJ-25KM na Praia de Itaipú, à ser realizado no dia 28//08/2021 de 8:00 às 14:00hs, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 017/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 230000038/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL EXTRATO SMO/UGP/CAF № 028/2021 ISTRUMENTO: Contrato SMO/UGP/CAF № 006/2021, Processo

INSTRUMENTO: Contrato SMO/UGP/CAF nº 006/2021, Processo nº 190/000228/2020. **OBJETO**: Contratação de Encomenda Tecnológica (ETEC) para a prestação de serviços de pesquisa e inovação, para o desenvolvimento de experimentos, in situ, aplicando a Tecnologia SISNATE de tratamento biológico por biorremediação estimulada, que é especificamente, um processo por meio do qual a piorremediação estimulada, que e especificamente, um processo por meio do qual a matéria orgânica presente nos afluentes é degradada e digerida por microrganismos estimulados envolvendo risco tecnológico, para a redução da camada de lodo da Lagoa de Piratininga, localizada no Município de Niterói, na forma especificada e quantificada no Termo de Referência e no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PDTI). PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a SI CONSTRUÇÕES E CONCULTORIA EIRELI. PRAZO: 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início. VALOR: R\$ 281.541,81 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). VERBA: As despesas no corrente exercício correrão a conta do Programa de Trabalho: 5301.18.541.0147.3073. Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.47. Fontes 101 e 138, empenhos 1399 e 1400. **FUNDAMENTO**: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2021.

EXTRATO SMO/UGP/CAF Nº 029/2021

INSTRUMENTO: Contrato SMO/UGP/CAF nº 007/2021, Processo nº 190/000228/2020. **OBJETO**: Contratação de Encomenda Tecnológica (ETEC) para a prestação de serviços de pesquisa e inovação, para o desenvolvimento de experimentos, in situ, aplicando a tecnologia inovadora probiótica, que combina micro organismos benéficos, presentes no meio ambiente e altamente eficientes na degradação da matéria orgânica, como bactérias lácticas e leveduras, envolvendo risco tecnológico, para a redução da camada de lodo da Lagoa de Piratininga, localizada no Município de Niterói, na forma especificada e quantificada no Termo de Referência e no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PDTI). PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a UNIVERDIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF (CONTRATADA) e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF (INTERVENIENTE). PRAZO: 09 (nove) meses, contados da emissão da Ordem de Início. VALOR: R\$ 455.180,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais). VERBA: As despesas no corrente exercício correrão a conta do Programa de Trabalho: 5301.18.541.0147.3073, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 101, empenho 1398. FUNDAMENTO: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM nº 21, de 19 de agosto de 2021. Retifica o Anexo I da Resolução PGM nº 14 de 13 de julho de 2021.



O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a desproporcionalidade no padrão de pontuação trazido pelo inciso I dos critérios para atribuição dos descontos constante no Anexo I da Resolução PGM nº 14 de 13 de julho de 2021, por força de possível erro de digitação;

Considerando o prejuízo ao solicitante, que poderia advir da manutenção da redação do critério de pontuação.

Art. 1º- O primeiro critério para atribuição dos descontos previsto no Anexo I da Resolução PGM nº 14 de 13 de julho de 2021 passa a ter a presente redação:

I - 1 a 5 pontos = 40 % de desconto para pessoas físicas e 30% de desconto para pessoas jurídicas.

Art. 2º- Os demais critérios estabelecidos no Anexo I da Resolução PGM nº 14 de 13 de julho de 2021 ficam mantidos conforme a redação original da norma e o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Os critérios representam indicativos de baixa capacidade de pagamento e baixa exequibilidade do crédito, na forma do artigo 12, II, da Lei nº 3.605/2021.

baixa exequibilidade do credito, ha forma do artigo 12, ii, da Lei ii 3.000/2021.					
CONTRIBUINTE:		CGM			
CPF/CNPJ:		() PF () PJ			
CRITÉRIOS SUB	JETIVOS	PONTOS (0 a 5)			
Sujeito	I- Histórico fiscal favorável				
Passivo	II-Baixa capacidade de pagamento do devedor				
Condições	III-Histórico de ajuizamento				
Processuais	IV-Probabilidade de êxito da cobrança				
	V-Custo da cobrança				
SOMA					
PERCENTUAL DESCONTO APLICADO					

Critérios para atribuição dos descontos previstos no artigo 12 da Lei nº 3.605/2021, a partir da soma da pontuação dos critérios subjetivos:

- I 1 a 5 pontos = 40 % de desconto para pessoas físicas e 30% de desconto para
- pessoas jurídicas; II entre 06 e 10 pontos = 50 % de desconto para pessoas físicas e 40% de desconto para pessoas jurídicas;
- II entre 11 e 15 pontos = 60 % de desconto para pessoas físicas e 50% de desconto para pessoas jurídicas; III - entre 16 e 20 pontos = 70 % de desconto para pessoas físicas e 60% de
- desconto para pessoas jurídicas;
- IV entre 21 e 24 pontos = 80 % de desconto para pessoas físicas e 70% de desconto para pessoas jurídicas;
- V 25 pontos = 90 % de desconto para pessoas físicas e 80% de desconto para

pessoas jurídicas; Diretrizes objetivas para aferição dos critérios:

I-Histórico Fiscal favorável - representa a análise do passivo fiscal da matrícula/inscrição.

Passivo fiscal da matrícula/inscrição:

- mais de 10 exercícios 0 ponto; entre 8 e 10 exercícios – 1 ponto; entre 5 e 7 exercícios – 2 pontos; b) c) ď) entre 3 e 4 exercícios - 3 pontos;
- e) f) 2 exercícios – 4 pontos; 1 exercício – 5 pontos.

II-Baixa capacidade de pagamento do devedor- A capacidade de pagamento do devedor será baseada na renda atual e/ou fluxo de caixa, mediante aferição da capacidade de pagamento do débito transacionado, observando-se os seguintes

- a) será atribuída a pontuação 5, se o proponente comprovar sua situação através de comprovante de renda que demonstre renda familiar mensal média de até 6 (seis) salários-mínimos nos últimos 3 ou no último exercício, caso pessoa física; ou, por meio de balancetes, DIEF ou outro documento contábil, caso pessoa jurídica, que demonstre média mensal igual ou inferior a 20 (vinte) salários-mínimos.
- Será ainda aplicada mesma pontuação para a pessoa física ou jurídica caso o total do débito, independentemente da natureza, seja superior a 50% do faturamento/renda anual.
- Serão atribuídos 4 pontos para a pessoa física ou jurídica caso o total do débito, independente da natureza, alcance 40% e não seja superior a 50% do faturamento/renda anual.
- Serão atribuídos 3 pontos para a pessoa física ou jurídica caso o total do débito, independente da natureza, alcance 30% e não seja superior a 40% do faturamento/renda anual.
- Serão atribuídos 2 pontos para a pessoa física ou jurídica caso o total do débito, independente da natureza, alcance 20% e não seja superior a 30% do faturamento/renda anual.
- Será atribuído 1 ponto para a pessoa física ou jurídica caso o total do débito, independente da natureza, alcance 15% e não seja superior a 20% do faturamento/renda anual.
- *Será atribuída, também, a pontuação 5, se o proponente for empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência, bem como quando tratar de créditos titularizados por pessoas falecidas.
- III- Histórico de ajuizamento representa o transcurso de tempo desde o ajuizamento da execução fiscal, sem que haja garantia hígida ou suspensão da exigibilidade do crédito, o que representa gasto de verbas públicas na persecução do crédito sem sucesso.
- I até 3 anos decorridos desde o ajuizamento = 0 ponto;
- II entre 3 e 5 anos decorridos desde o ajuizamento = 1 ponto; III entre 5 e 6 anos decorridos desde o ajuizamento = 2 pontos;
- IV entre 6 e 7 anos decorridos desde o ajuizamento = 3 pontos;
- V entre 7 e 8 anos decorridos desde o ajuizamento = 4 pontos;



VI – mais de 8 anos decorridos desde o ajuizamento = 5 pontos.

*Nos casos em que houver mais de um exercício englobado na proposta de

transação, a pontuação será avaliada pelo exercício mais antigo. IV-Probabilidade de êxito na cobrança – Será considerada possível quando se constate que o Juízo da Dívida Ativa tem decidido a favor do exequente; e remoto quando houver precedente dominante desfavorável do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Superiores, bem como houver Súmula, Recurso Repetitivo ou Repercussão Geral desfavoráveis. Será aferida conforme os seguintes critérios:

I – possível – 3 pontos; II – remota – 5 pontos.

V-Custo da cobrança – aferido com base no custo de acompanhamento do cumprimento da transação I – pagamento à vista – 5 pontos; II – de duas a 12 parcelas– 4 pontos;

III - de 13 a 24 parcelas – 3 pontos; IV – de 25 a 36 – 2 pontos;

V – de 37 a 48 – 1 ponto;

VI - acima de 49 parcelas - 0 ponto.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 0012/2021

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral do CMS e dá outras

providências.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Niterói no uso das atribuições , e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, segundo as disposições contidas no artigo 77, \S 3º do ADCT, criado através da Emenda Constitucional 29, explicitado no artigo $\S 2^{\rm o}$ do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90; Conforme Art. 45 da Lei 8.080/90, Portaria SAS nº. 284, de 18 de abril de 2006. De acordo com as Resoluções do Conselho Nacional nº453, de 10 de maio de 2012 e nº554, de 15 de setembro de 2017.

Considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde

Considerando que essa comissão foi eleita em 2018, durante a organização da

Conferência Municipal de Saúde.

Considerando que na Reunião ordinária do Pleno que aconteceu no dia Doze de Agosto de Dois Mil e Vinte e um, foi feito uma ratificação no membro do segmento gestor. RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

Segmento Usuários: Joaquim Jorge da Silva Milton Sérgio Figueiredo Antão

Segmento Profissional de Saúde: Maria Ivone Suppo

Segmento Gestor: Gilson Luiz de Andrade

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado e homologado por este pleno na Reunião realizada no dia 12 de Agosto de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

CORRIGENDA: Na publicação do Termo de Contrato nº 019/2021 veiculada no Jornal "A Tribuna" e publicada em 20 de agosto de 2021, onde se lê "Termo de Contrato nº 017/2021", leia-se: Termo de Contrato nº 019/2021" e onde se lê: "PORTARIA FME Nº 643/2021", leia-se: "PORTARIA FME Nº 689/2021".

NITERÓI PREV

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 182/2021

Dispõe a criação da Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral

O Presidente da NITERÓI PREV no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto pelos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2288/2005:

Constituir uma Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com objetivo de compor os Conselhos de Administração e Fiscal da NITERÓI PREV, para complementar o biênio de NOVEMBRO/2021 a OUTUBRO/2023.

- 1. Michely Matias Gomes matrícula 640560 PRESIDENTE
- 2. Thais Souza de Rezende matrícula 640501 MEMBRO
- 3. Sarah Abreu Ferreira Eduardo matrícula 640559 MEMBRO
- 4. Fernando Henain Franco matrícula 623821 MEMBRO
- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 72/2018, publicada em 12/05/2018.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

ATO DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 1011/2021 – Dispensar a contar de 20/08/2021, LUDMYLA CRISTINA BITTENCOURT DIAS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº. 1012/2021 - Designar a contar de 20/08/2021, RENAN ARAUJO DE AQUINO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4, em vaga decorrente da dispensa de Ludmyla Cristina Bittencourt Dias.

PORTARIA Nº. 1013/2021 O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA. URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

Designar os fiscais Ancelmo Simões Menezes Junior (Mat. 3118) e Iran Rosa Designar os liscais Ancelino Simoes Menezes Junior (Mat. 3116) e iran Ross Nazaré Vieira (Mat. 1162), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EMUSA", (Contrato nº. 009/2021) − Processo Adm. Nº. 510000344/2021.